



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Parecer Técnico n.º 245/2023 (Adendo)
Processo Administrativo: 02823/2023-03A

PARECER					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Privilege Empreendimentos Imobiliários Ltda			CPF/CNPJ: 13.177.473/0001-00		
Endereço: Rua Reginaldo de Souza Lima, 625, Sala 306, Bairro Áreas Industriais de Contagem					
Município: Contagem		UF: MG		CEP: 32.040-105	
Telefone: (31) 98877-3390		E-mail: emiliana@rota.emp.br cynthia@umagestao.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Lugar Denominado Engenho e Meloso – Rua do Silêncio, Chácaras Contagem.			Área Total (ha): 26,4021		
Registro nº: 2.507, Livro nº 02, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.			Município/UF: Contagem/ MG		
Denominação: Lugar Denominado Chácaras Contagem – 2ª gleba, quarteirão ou quadra nº 02 – Rua do Silêncio, Chácaras Contagem, 2ª gleba.			Área Total (ha): 23,3200		
Registro nº: 1.418, Livro nº 02, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.			Município/UF: Contagem/ MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2585		ha	
		30		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2585	ha	23k	594070	7798697
	30	un		594151	7798919
				594146	7799043
				594256	7799051
				594240	7799085
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Loteamento		Travessia e drenagem		0,2585	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Isoladas		-		0,2585

1. HISTÓRICO

Esse parecer é um adendo ao Parecer Técnico 245/2023 emitido em 17 de agosto de 2023, a qual defere o pedido de intervenção em APP. Tal adendo se fez necessário em função da correção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

uma condicionante. É importante lembrar que o parecer foi elaborado, porém a autorização ainda foi emitida.

O loteamento “Bairro Jardins” obteve em outubro de 2020 o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA nº 0013/2020 junto à Secretaria de Meio Ambiente de Contagem. O referido documento autorizou a intervenção em área de preservação permanente na hipótese de utilidade pública para obras de infraestrutura, em razão de abertura de sistema viário para parcelamento do solo urbano. A DAIA se refere a dois trechos de travessia em APP.

Devido à necessidade de modificações no projeto após a emissão da DAIA nº 0013/2020, se faz necessária a solicitação de nova DAIA para um trecho em específico da via e para os lançamentos de drenagem do projeto das vias, ambas as intervenções em APP.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o pedido de intervenção com corte de 30 árvores isoladas em 0,2585ha de área de preservação permanente (APP). Essa intervenção é para implantação do sistema viário (travessia) e drenagem do loteamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Registro de Matrícula

Imóvel urbano, constituído de dois lotes, a saber: matrícula nº 2.507, com área total de 26,4021ha, localizado no lugar denominado Engenho e Meloso. Matrícula 1.418, com área de 23,3200ha, situada no lugar denominado Chácara Contagem – 2ª Gleba. Ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica.

3.3. Zoneamento

A área situa-se na Bacia da Vargem das Flores, na ZEU-3 e AIURB-1, conforme Lei Complementar 295/2020 e 082/2010.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área total do empreendimento é de 49,7221ha, nos quais solicita-se a intervenção em 0,2585ha de área de preservação permanente (APP) do Córrego da Lagoa e em um de seus afluentes, com corte de 30 árvores isoladas para uma travessia de curso d’água para implantação do sistema viário do loteamento e drenagem em 4 pontos do curso d’água. As coordenadas UTM (Datum Sirgas 2000, 23k), dos pontos de intervenção são:

- **Drenagem:** 594070; 7798697;



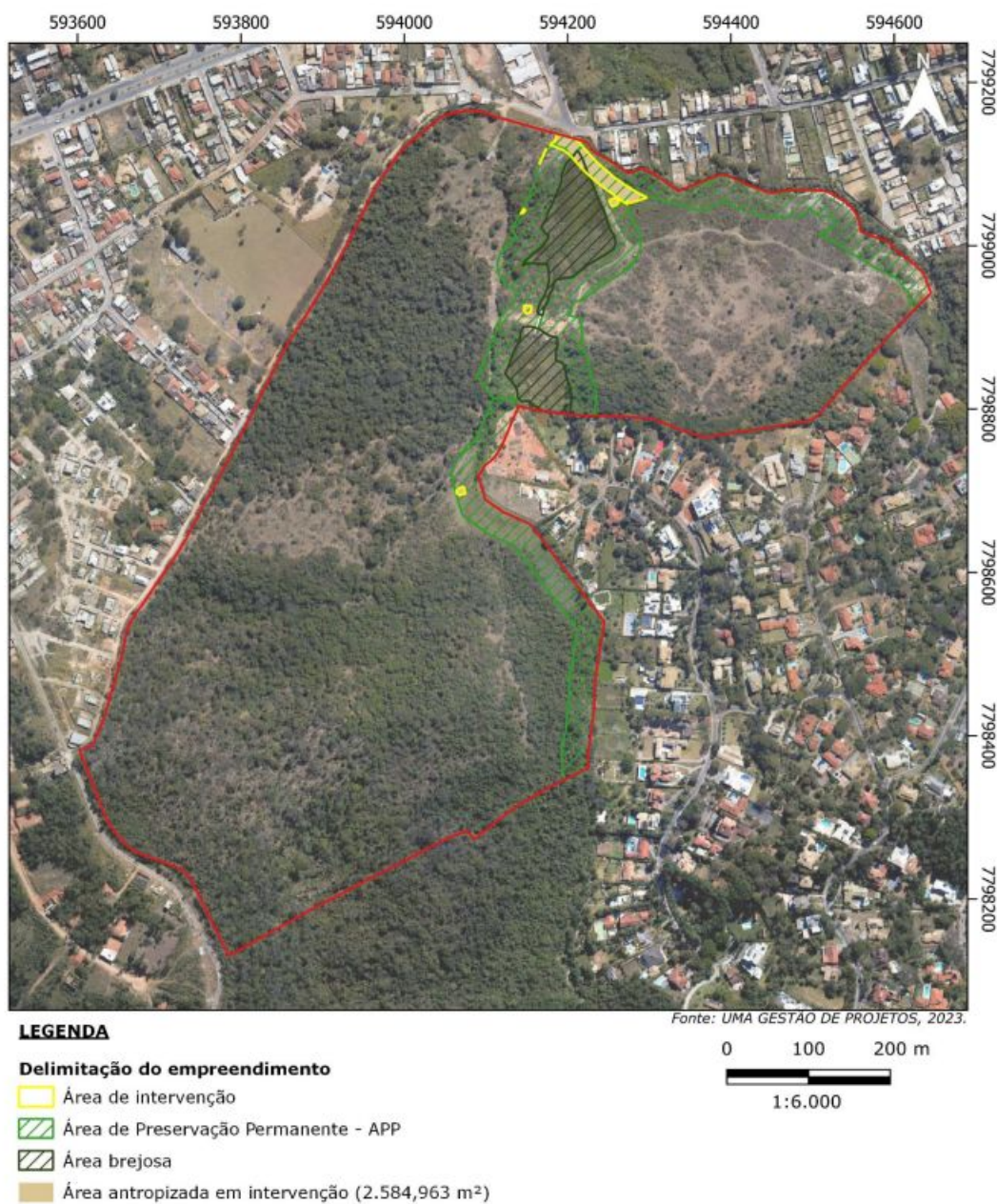
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

594151; 7798919;
594146; 7799043;
594256; 7799051.

- **Travesseira:** 594240; 7799085.

A Figura 1 apresenta o croqui da área solicitada para intervenção.

Figura 1 – Croqui da área de estudo.



Fonte: UMA - PRIVILEGE, 2023.

Segundo o estudo apresentado, a espécie mais representativa encontrada na área foi a *Vernonanthura polyanthes* (assa-peixe) com 7 indivíduos. Não foi encontrado nenhum indivíduo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

de espécie imune ou ameaçada de extinção (Portaria nº 148/22 do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Abaixo tabela das espécies alvo de supressão.

Tabela 1 – Número de árvore por espécie alvo de supressão

Família	Nome Científico	N
Euphorbiaceae	<i>Croton urucurana</i> Baill.	1
Asteraceae	<i>Vernonanthura polyanthes</i> (Sprengel) Vega & Dematteis	7
Myrtaceae	<i>Psidium guajava</i> L.	3
Primulaceae	<i>Myrsine gardneriana</i> A.DC.	5
Indeterminada	morta	4
Anacardiaceae	<i>Lithraea molleoides</i> (Vell.) Engl.	3
Fabaceae	<i>Mimosa pigra</i> L.	2
Fabaceae	<i>Senna alata</i> (L.) Roxb.	2
Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i> Trecul	1
Euphorbiaceae	<i>Alchornea sidifolia</i> Müll.Arg.	1
Fabaceae	<i>Erythrina speciosa</i> Andrews	1
Total		30

Na área de intervenção, de acordo com o estudo apresentado, o rendimento lenhoso previsto é de 0,7152m³ de lenha para 30 indivíduos.

4.1. Inventário Florestal

A metodologia utilizada no inventário foi o censo para as árvores isoladas e a amostragem para o fragmento. Foram medidos os indivíduos arbóreos com Circunferência a 1,30m do solo (CAP) maior ou igual a 15,7cm, equivalentes a 5cm Diâmetro a 1,30m do solo (DAP).

A estimativa do material lenhoso foi realizada utilizando-se a equação volumétrica proposta pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC, 1995) para matas secundárias, a saber:

$$V_{tcc} = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$$

Em que:

V_{tcc} = Volume total com casca;

DAP = Diâmetro à 1,30m do solo (cm)

HT = Altura (m)

4.2. Das eventuais restrições ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: área antropizada com árvores isoladas; Floresta Estacional Semidecidual
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: não inserido
- UC: APA e APE Vargem das Flores

4.3. Vistoria técnica

A vistoria técnica foi realizada no dia 10 de julho de 2023, na qual constatou que:

4.3.1. Características biológicas

A paisagem do terreno é heterogênea, composta em sua maioria por fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração e também áreas antropizadas com árvores isoladas.

A área de intervenção já encontra-se antropizada, não abrigando nenhum fragmento de vegetação, apenas árvores isoladas. O porte das árvores são variáveis, mas em geral apresentam-se baixos e finos. Todas as espécies são nativas e a maioria dos indivíduos pertencentes ao grupo ecológico das pioneiras. Abaixo imagens da área.

Figura 2 – Área de Intervenção.



Fonte: Semad, julho de 2023.

4.3.2. Características físicas

- **Hidrografia:** O empreendimento encontra-se inserido na sub-bacia de Vargem das Flores, Bacia do Paraopeba, contribuinte do Rio São Francisco. Localmente, no empreendimento encontra-se o Córrego da Lagoa, microbacia a qual o empreendimento faz parte.

5. ANÁLISE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Conforme já mencionado, esse processo corresponde ao pedido de intervenção com supressão de 30 árvores em 0,2585ha de área de preservação permanente (APP) do Córrego da Lagoa e um dos seus afluentes e o corte de 30 árvores isoladas.

A intervenção em APP requerida é para uma travessia de curso d'água para implantação do sistema viário do loteamento e drenagem em 4 pontos do curso d'água.

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e ainda, deve-se que comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. Conforme prevê o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20922/2013:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

As intervenções solicitadas em APP (sistema viário e drenagem) se enquadram nas categorias de utilidade pública e interesse social, conforme Lei Estadual 20922/2013 e portanto são passíveis de autorização:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

...

II - de interesse social:

...

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;”

A intervenção em APP solicitada para travessia é necessária para garantir a conectividade do sistema viário do loteamento e promover melhorias na Avenida Santa Rita. Além disso, essa intervenção garante ainda a futura conexão desta avenida à Rua do Silêncio e ao bairro Chácara Contagem. Segundo a Diretoria de parcelamento do solo, a intervenção também é de interesse público e solicitado pelos munícipes à Regional Sede. Diante disso, buscou-se lugares antropizados, sem fragmentos de vegetação e com poucos indivíduos arbóreos para travessia, de modo a minimizar os impactos na APP.

Em relação a intervenção para drenagem, foi necessário localizar em APP por causa da declividade do terreno, sendo ideal a implantação em áreas planas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para a supressão de árvores isoladas não serão cortados nenhuma espécie ameaçada de extinção ou imune de corte, segundo as legislações vigentes. E assim, não há nenhum impedimento ou restrição de corte.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

6.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Considerando a intervenção em 0,2885ha de APP é exigível, conforme Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente ou área verde urbana, conforme descrito a seguir:

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifos nossos)

A compensação por essa intervenção em APP ocorrerá por meio de recuperação de APP localizada no próprio empreendimento, próximo à área de intervenção. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) com proposta de compensação já foi apresentado pelo empreendedor, porém deverá ser alterado, de modo que a compensação seja realizado por meio de plantio de mudas em toda a área de recuperação, ou seja, 0,2585ha, e não por meio da técnica de pequeno núcleos.

6.2. SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

A compensação pelo corte das 30 árvores será realizada conforme tabela de reposição constante no decreto Municipal 1030/2008, na qual será de 252 mudas. Essas mudas **obrigatoriamente deverão ser plantadas** e não poderão ser doadas, conforme proposto no PIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

As mudas poderão ser plantadas na área de compensação pela intervenção em APP, devendo somente alterar o PRADA e mencionar que se refere a compensação por intervenção em APP e supressão de árvores isoladas e também mencionar a quantidade de mudas plantadas.

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa Florestal e de Reposição Florestal que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega do DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de “intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,2585ha, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 0,7152m³ de lenha referente ao corte de 30 árvores isoladas.

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Alterar o PRADA para adequar a recomposição da APP e contemplar os indivíduos isolados (item 6.1 e 6.2)	30 dias
2	Executar o PRADA	Conforme cronograma do PRADA
3	Realizar manutenção da área e replantio das mudas mortas	Conforme cronograma do PRADA
4	Apresentar relatórios semestrais de manutenção e monitoramento do plantio, com anexo fotográfico verificando a situação das mudas.	Conforme cronograma do PRADA
5	Pagamento da Taxa Florestal e Reposição Florestal	Antes da emissão da DAIA
6	Apresentação da aprovação/registro do parcelamento do solo	A DAIA só terá validade com o registro do parcelamento do solo

Contagem, 27 de novembro de 2024.

Bianca Massula Santos
Engenheira Florestal – CREA 131719/D
Matrícula 151640-1